



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

107
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017. CARTA CONVITE Nº 07/2017.

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n.º MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.527.936/0001-87, sediada na Rua Levindo Coelho, nº 98, Loja 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. **Dener Augusto Nogueira Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Levindo Coelho, nº 91, Apto 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerias CEP.: 36.540-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de peças para veículos das linhas Volkswagen leve e Fiat leve da Frota Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM 01-PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA FIAT LEVE

FIAT – LINHA LEVE	FIAT DUCATO – HMG-2624	01	2004	Percentual de desconto: 30 % (trinta por cento)
	FIAT UNO – OQM-9060	01	2013	
	FIAT/ DOBLO- HLF-3320	01	2010	
	FIAT/DOBLO – NXX-0806	01	2012	
	FIAT/DOBLO –PXV- 3717	01	2016	
	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	- 01	2016	

ITEM 02- PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA VOLKSWAGEM LEVE

VOLKSWAGEM LINHA LEVE	GOL – PVZ – 2665	01	2016	Percentual de desconto: 30 % (trinta por cento)
	GOL – HLF -8101	01	2012	
	KOMBI – HGR-7961	01	2006	
	GOL – HLF -8102	01	2012	
	KOMBI – HHG – 4306	01	2012	
	PARATI –HMN- 0665	01	2003	
	GOL OWL -3575	01	2013	
	GOL –HLF-8480	01	2012	
	GOL – HLF-1069	01	2009	

Itamar Cabral de Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabrasi@brasi.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

108
Visto

SAVEIRO – HLF-2625	01	2010
GOL – HLF-5943	01	2011
GOL – HLF-5942	01	2011
GOL – HLF-8479	01	2012
FOX – OXH – 6219	01	2014
KOMBI – OQP - 0813	01	2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor estimado total de R\$ 72.661,70 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

2.2. O faturamento será efetuado de acordo com os serviços **entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

2.3. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

- 03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições
- 04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal do Programa de transporte de estudantes - 33.3.90.30.00- Material de consumo.
- 05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local e horário indicado.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

109
dembrás
VISTO

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Assinatura
dembrás



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

110
de Miranda
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 06 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante
Prefeito Municipal
Itamar Cabral de Miranda


AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME -Contratada
Dener Augusto Nogueira Fernandes - Representante

Testemunhas:

Nome: Dennis
CPF- 11.551.176-94

Nome: de Miranda
CPF- 808.777.036.53